PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2019

"Altera o Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Andradas e revoga o seu §5.º".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprova, a Mesa Diretora promulga e o Prefeito sanciona a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º - Fica alterado o texto do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Andradas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 16 –** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, em sessão legislativa, independente de convocação, de 1.º de fevereiro a 20 de dezembro."*

Art. 2.º - Fica revogado o §5.º do Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Andradas.

Art. 3.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 22 de agosto de 2019.

Márcio Donizeti Teodoro
Presidente

Carlos Roberto da Silva
Vice-Presidente

Leila Cristina Cândido da Silva
Secretária

José Ricardo Felisberto dos Reis
Vereador

Luiz Augusto Liparini
Vereador

Maria Helena de Oliveira do Prado
Vereadora

Ademir dos Santos Perez
Vereador

Regis Basso Andrade
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2019

Ilmos. Colegas Vereadores,

Mediante estudo realizado no processo administrativo n.º 200/2019, propusemos a medida com o objetivo de retirar o recesso parlamentar do mês de julho e regularizar o funcionamento das atividades legislativas da Câmara Municipal, submetemos o projeto para discussão e votação, na forma do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Andradas, 22 de agosto de 2019.

Márcio Donizeti Teodoro
Presidente

Carlos Roberto da Silva
Vice-Presidente

Leila Cristina Cândido da Silva
Secretária

José Ricardo Felisberto dos Reis
Vereador

Luiz Augusto Liparini
Vereador

Maria Helena de Oliveira do Prado
Vereadora

Ademir dos Santos Perez
Vereador

Regis Basso Andrade
Vereador